
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 439 DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO PROJETO POLICIA MIRIM

LEI Nº 439/2023

Dá nova denominação ao Projeto Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, revoga a Lei Municipal nº 312, de 23 de março de 2018 a Lei Municipal nº 356, de 04 de dezembro de 2020 respetivamente e institui outras providências.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, com fundamento nas prerrogativas conferidas aos Municípios pelo Artigo 30, incisos I, II, V e VII combinado com o art. 227 tudo da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no uso atribuições que me são conferidas pelos Artigos 46, caput e 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o povo de São Miguel do Gostoso por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e EU em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica mantida a criação do Projeto Polícia Mirim Cidadã doravante denominado Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, de caráter cívico educacional, desvinculado de atividades político-partidárias podendo ser também designada de forma abreviada, pela sigla PPMC-BVP, tendo cunho puramente educativo, complementar e de apoio às Políticas Públicas Básicas direcionadas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social.

Parágrafo único. O Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, tem por missão o resgate e a inserção social do público infantojuvenil enquadrado na situação de vulnerabilidade a que se refere o caput deste artigo, por meio da oferta de educação informal visando o seu desenvolvimento integral, através da realização de ações cívicas, sócio educativas em meio aberto, compreendidas em atividades lúdicas e de lazer, físicas, esportivas, culturais, socioambientais, de promoção da saúde com boa qualidade vida e prevenção ao uso do álcool, tabaco e outras drogas e das violências sob todas as formas de expressão.

Art.2º. São beneficiários do Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, as crianças e adolescentes enquadrados nas situações a que se refere o art. 1º desta Lei, de ambos os sexos, na faixa etária entre 10 aos 15 anos, matriculados respectivamente no 5º ano do Ensino Fundamental ao 9º ano do Ensino Médio com regular frequência na Escola Municipal Professora Ana Ribeiro Barbosa, na Escola Municipal Coronel Zuza Torres ambas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel do Gostoso/RN e na Escola Estadual Professora Olímpia Teixeira respectivamente.

Art.3º. Na conformidade com o que preceitua o art. 1º desta Lei, o Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena destina-se prioritariamente às crianças e adolescentes que estejam em comprovada situação de:

I- Vitimização por negligência, abandono ou orfandade;

II- Trabalho infantil ou irregular se adolescente;

III- Violência, abuso e exploração sexual;

IV- Uso de álcool, tabaco e outras drogas;

V- Cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto;

VI- Risco da gravidez precoce;

VII- Comportamento antissocial marcado por ações de impulsividade, rebeldia, transgressão e, agressividade.

§1º. As crianças e adolescentes beneficiários da instituição criada por esta lei serão denominados Policiais Mirins Cidadãos.

§2º. O Programa de que trata esta Lei, será expandido de forma criteriosamente planejada e gradativa tendo início pela inscrição de crianças e adolescentes regularmente matriculados nos anos e Unidades de Ensino a que se refere o caput deste artigo, podendo na dependência das condições financeiras e operacionais, estender suas atividades para as escolas das Zonas Litorânea e Rural.

Art.4º. O Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena:

I- É administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, sem prejuízo da imprescindível integração, apoio logístico, operacional e financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação e ainda de parcerias com instituições governamentais de outras esferas de poder, com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com pessoas físicas e jurídicas.

II- Enquanto instituição mantida por recursos públicos não participa de atividades político-partidárias tendo esta limitação o intuito de preservar a isenção política de que é portador o citado programa;

III- Terá suas atividades desenvolvidas no contra turno escolar;

IV- Não faz distinção de quaisquer espécies, pautando-se pela tolerância e bom convívio com todos os segmentos do tecido

social sem preconceito de raça, etnia, cor, opção religiosa, sexual e ideológica.

§1º A vinculação de que trata o inciso I deste artigo não implica necessariamente em subordinação hierárquica do corpo de comando do Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena ao gestor da secretaria a qual o mencionado programa é vinculado tendo a referida vinculação caráter exclusivamente administrativo consubstanciado no apoio operacional e institucional de modo a tornar possível a consecução dos objetivos e cumprimentos das metas próprias do referido programa.

§2º. O Programa Polícia Mirim – Batalhão Vida Plena por meio de seus integrantes poderá de forma voluntária e excepcional, participar de atividades de caráter religioso desde que para isto exista formal concordância dos pais ou responsáveis pelos mencionados integrantes

Art. 5º. São objetivos do Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena:

§1º. Objetivo Geral: Promover de forma complementar, a educação informal do público infantojuvenil através do fortalecimento da família e seus vínculos no processo educativo de seus membros, reconhecendo nesta o principal e insubstituível ente a ser trabalhado na condição de responsável pela formação integral das crianças e adolescentes, ensejando a estes, a chance de alcançar a plenitude de suas potencialidades e assim construir uma vida ancorada na garantia dos seus direitos fundamentais.

§2º. São objetivos específicos:

I- Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações de fomento às práticas de um bom convívio social e comunitário e assim a sociedade ganhar um membro eticamente comprometido, responsável, participativo, economicamente produtivo e socialmente ajustado;

II- De forma integrada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Tutelar e demais integrantes da Rede Social de Proteção, fomentar e promover as garantias dos direitos fundamentais das crianças e dos Adolescentes no Município de São Miguel do Gostoso/RN, através da real concretização do que é assegurado pelos artigos 7º ao 14, 15 ao 18, 19 ao 24, 53 ao 59, 60 ao 69 todos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA a saber:

a)- Direito à Vida e à Saúde;

b)- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;

c)- Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

d)- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;

e)- Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

Art. 6º. Para fins desta Lei define-se:

I- Rede Social de Proteção: conjunto de entidades, profissionais e instituições que atuam para garantir apoio e

resguardar os direitos de crianças e adolescentes.

II- Programa: iniciativa de cunho definitivo destinada a melhorar as condições de vida de uma determinada população.

III- Projeto: conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 7º. Para assegurar a consecução da garantia dos direitos a que se refere o §2º deste artigo, o Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena deverá pôr em prática seu Plano de Trabalho e Grade Curricular dentro das seguintes linhas temáticas:

I- Executar ações persuasivas junto às famílias no intento de promover seu envolvimento e compromisso na educação e formação moral de seus filhos e demais membros, de modo a proporcionar a concreta integração entre o Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, a família, a escola e a comunidade, através da criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes beneficiários.

II- Trabalhar o enfrentamento e a prevenção ao abuso e exploração sexual, maus tratos, negligência e abandono perpetrados contra crianças e adolescentes;

III- Desenvolver atividades de cunho preventivo, educativo e protetivo:

a)- com crianças em situação de trabalho infantil ou adolescentes em situação de trabalho irregular;

b)- de resgate e inclusão social de crianças e adolescentes, através de ações culturais, esportivas e de lazer, buscando garantir a esse segmento o exercício da plena cidadania;

c)- com crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, inclusive mediante o incentivo à guarda e adoção;

d)- ao uso abusivo do álcool, tabaco e outras drogas;

e)- sócio familiar para inserção social de adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;

f)- do HIV/AIDS, de outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's);

g)- da Gravidez na Adolescência;

h)- de práticas restaurativas e de mediação que busquem a resolução de conflitos no ambiente escolar, participação, autonomia, protagonismo, busca de sentido de vida e de pertencimento, responsabilização pelos danos causados aos bens públicos e de terceiros e também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;

i)- de complementação às ações da escola no âmbito da inclusão de crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade do alunado, a complexidade da prática pedagógica e as dimensões essenciais a serem garantidas na formação;

j)- ministração de objetos do conhecimento específicos voltados para a defesa dos direitos humanos, do meio ambiente

e da vida sob todas as suas formas, segurança no trânsito, mobilidade urbana, transporte, cultura da paz, boa convivência social e comunitária, disciplina, respeito mútuo, acesso as Políticas Públicas Básicas, noções de primeiros socorros, noções de saúde com boa qualidade de vida, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, entre outros, que contemplem uma prática pedagógica inovadora na qual se respeite a criança e o adolescente como sujeitos construtores do seu destino e a escola como espaço prazeroso e sistemático do exercício da cidadania plena.

IV-Desenvolver práticas educativas nas quais sejam contempladas:

a)- a orientação para cidadania em que a educação seja direcionada à promoção social em que sejam valorizadas as práticas nas quais se busque a capacitação profissional a educação financeira e empreendedorismo infantojuvenil como forma de libertação do ciclo vicioso da pobreza e assim o educando conquistar sua autonomia financeira livrando-se da dependência econômica e jugo a grupos políticos e outros de quaisquer espécie.

b)- o apoio ao ingresso de adolescentes nas atividades voltados à formação e qualificação profissional com vista a dar-lhe condições de entrada no mercado de trabalho e geração de renda na idade legalmente permitida;

c)- a gestão junto ao empresariado no sentido de proporcionar a aprendizagem com base na Lei nº 10.097/00, (Lei do Aprendiz) que permita a formação técnica profissional e metódica de adolescentes na faixa etária compreendida entre 14 aos 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

d)- atividades voltadas ao apoio, suporte e permanência desses adolescentes nos programas de qualificações profissionais da iniciativa de quaisquer das esferas de governo, com a busca de financiamento de ações que não estejam já previstas no escopo das regras dos citados programas.

V - Orientar e despertar nos beneficiários do programa:

a)- o senso de responsabilidade pessoal diante das suas escolhas e consequências de seus atos;

b)- o sentido do cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas, disciplinares, respeito aos pais, mestres e às autoridades legalmente constituídas.

VI- Executar ações que tenham por foco o enfrentamento e a minimização da violência doméstica e urbana, a redução da evasão escolar e melhoria do rendimento e fixação de objetos do conhecimento ministrados em sala de aula bem como fomentar ações que visem o retorno, permanência e sucesso do aprendizado no ambiente escolar;

VII- Promover práticas de um bom convívio social, com ênfase na disciplina e na formação cidadã, em que seja valorizada a conquista de direitos e mútuo respeito livre de todas e quaisquer formas de violência e opressão.

Parágrafo único. Nas férias escolares, festividades natalinas, no período carnavalesco, junino e páscoa, o Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena dará continuidade as atividades educativas de forma diferenciada, podendo intensificá-las de maneira diversificada abrindo um leque de opções com outros tipos de atividades tais como: passeios e excursões, gincanas, participação em torneios esportivos, corridas e similares, de modo a ocupar o tempo ocioso das crianças e dos adolescentes e assim mantê-los sempre sob a vigilância protetiva.

Art.8º. São funções do Policial Mirim Cidadão:

I – Participar de atividades de cunho preventivo junto à população, com intuito educativo, quanto aos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante parcerias com os órgãos e autoridades competentes;

II- Orientar motoristas e população em geral em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego;

III - Cooperar na fiscalização preventiva nas vias públicas da cidade;

IV - Auxiliar na prestação de primeiros socorros em acidentes;

V- Exercer outras atribuições e competências correlatas desde que formal e previamente autorizadas pelo Comandante Geral.

Parágrafo Único. As crianças e adolescentes beneficiárias do Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à sua formação cidadã e aprendizagem, sendo terminantemente vedada à participação destes em atividades operacionais da Polícia Militar, do DEMUTRAN ou da Guarda Municipal nas quais fique patente o risco potencial de acidentes ou atentado a vida.

Art. 9º- O Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena será conduzida por um corpo de comando constituído por 5 membros, com cargos assim distribuídas:

I- Comandante Geral;

II- Subcomandante;

III- Sargenteante;

IV- Diretor de Esportes e Lazer;

V- Coordenador Pedagógico.

§1º. Os membros do corpo de comando da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena poderão vir a serem remunerados e quando voluntários, o trabalho prestado à referida instituição será considerado de alta relevância pública e social.

§2º. A função de Comandante e Subcomandante da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena serão exercidos preferencialmente por Policiais Militares da ativa ou da

reserva, na conformidade com celebração de parcerias a ser celebrada entre a Prefeitura Municipal e o órgão competente.

§3º. Na eventualidade da indisponibilidade dos profissionais de que trata o antecedente parágrafo, a função de Comandante e Subcomandante da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena poderá ser cometida a cidadãos ou cidadãs civis desde que estes comprovem:

I- Terem servido em uma das Organizações das Forças Armadas;

II- Serem portadores de perfil e experiência compatível com a função.

§4º. Não havendo quem se disponha a exercer voluntariamente os cargos a que se referem os incisos III ao V, a chefia do Poder Executivo designará servidores públicos municipais efetivos para exercer tais funções.

§5º. Fica a titularidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, autorizada a celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas como o objetivo de obter o apoio administrativo e operacional destinados à manutenção e sustentabilidade do Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena.

§6º. As atribuições e competências de cada membro do corpo de comando da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena serão contempladas no teor do Regimento Interno e Disciplinar Integrado – R.I.D.I. da instituição.

§7º. Aplica-se por analogia aos componentes do corpo de comando do Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, quando concorrentes aos cargos eletivos, às exigências de desincompatibilização e conseqüente afastamento de suas funções no âmbito da instituição, aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art.10. Poderão ser criados por ato oficial do Poder Executivo, serviços ou projetos de cunho complementar às atividades desenvolvidas pelo Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena.

Art.11. As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Municipal, inclusive as constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste caso, obedecidos os ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Executivo Municipal Nº 034 de 19 de dezembro de 2017 que regulamenta a citada Lei Federal na esfera local, da Resolução nº137- CONANDA, de 31 de janeiro de 2010, da Lei Municipal nº 300/2017, de 30 de junho de 2017, ou advindas de outras fontes orçamentárias de órgãos públicos municipais, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares.

Art.12. O corpo de comando da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, através do seu comandante deverá dentro de um prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação da

presente Lei, elaborar o Regimento Interno Disciplinar Integrado (R.I.D.I.) da referida instituição no qual constará a grade curricular e todas as normas disciplinares, de controle, acompanhamento e supervisão as quais deverão ser objeto de aprovação por meio de Decreto Executivo Municipal.

Parágrafo único. O cumprimento das metas e matérias constantes do conteúdo da grade curricular aludida no caput será assegurado mediante a existência de um número correspondente de instrutores.

Art.13. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 312, de 23 de março de 2018 e a Lei Municipal nº 356, de 04 de dezembro de 2020 respectivamente.

Art.14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN,
14 de março de 2023

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:B636DAA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/03/2023. Edição 2991
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>